



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.132/2020, de 6 de março de 2020.

Autoriza Conceder Desconto para Pagamento do IPTU e Taxas Agregadas.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único. O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto** constante no "caput" deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma:

- a) 1ª parcela - 11 de maio de 2020;
- b) 2ª parcela - 10 de julho de 2020;
- c) 3ª parcela - 10 de setembro de 2020;
- d) 4ª parcela - 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de março de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 6/3 2020
Página: 1 edição 2377

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal